



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC Nº 011/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente credenciada ou autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente, para a prestação de serviços de capacitação e atualização profissional, compreendendo a realização dos cursos obrigatórios destinados aos servidores que atuam no transporte escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidade Ocidental/GO.

1.2 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado se enquadra no limite legal previsto para a contratação direta.

1.3 Especificações técnicas e quantitativos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	01	Curso de Condutor de Transporte Escolar	15431	UNIDADE	04	R\$ 346,64	R\$ 1.386,56
	02	Curso de Transporte de Passageiros	15431	UNIDADE	02	R\$ 272,78	R\$ 545,56
	03	Curso de Monitor de Transporte Escolar	15431	UNIDADE	06	R\$ 241,11	R\$ 1.446,66
VALOR TOTAL							R\$ 3.378,78

1.4 Os cursos deverão atender integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas aplicáveis, observando a carga horária mínima, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, a certificação e o credenciamento ou autorização da instituição perante o órgão executivo de trânsito competente.

1.5 O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e da legislação de trânsito aplicável.

1.6 A execução ocorrerá mediante inscrição individual dos servidores formalmente indicados pela Administração, devendo a contratada emitir certificados válidos e adotar, quando exigido pela legislação de trânsito, os procedimentos necessários para o registro ou reconhecimento da capacitação perante o órgão executivo de trânsito competente.

1.7 A vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo predefinido, correspondente à realização integral dos cursos contratados e à emissão dos respectivos certificados.

1.7.1 Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente fixado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis na hipótese de atraso imputável à contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC identificou a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente credenciada ou autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente, para a realização dos cursos de Condutor de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Monitor de Transporte Escolar, destinados aos servidores que atuam no transporte escolar da rede municipal.

2.2 A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de capacitação específica para o exercício das atividades de condução e acompanhamento de estudantes, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº



9.503/1997), especialmente em seu art. 138, bem como nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

2.3 A ausência da capacitação especializada e da respectiva certificação válida impede o atendimento dos requisitos legais para o exercício regular das atividades e, quando aplicável, o registro da conclusão do curso perante o órgão executivo de trânsito competente, podendo acarretar irregularidades administrativas, autuações pelos órgãos fiscalizadores e comprometimento da legalidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

2.4 A não realização dos cursos obrigatórios poderá ocasionar restrições operacionais, insegurança jurídica para a Administração e comprometimento da continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar, afetando diretamente os estudantes da rede municipal de ensino.

2.5 A contratação encontra fundamento no dever da Administração de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6 No âmbito da fase preparatória, a demonstração da necessidade da contratação atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada caracterização da necessidade administrativa e a definição da solução mais apropriada ao atendimento do interesse público.

2.7 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa, enquadrando-se como hipótese de contratação direta de serviço comum de baixo valor.

2.8 O processo será instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, este Termo de Referência, a estimativa da despesa, a pesquisa de preços, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação da empresa a ser contratada e a autorização da autoridade competente.

2.9 O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela legislação de trânsito vigente e por especificações usuais de mercado.

2.10 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

2.11 A presente contratação mostra-se necessária, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, assegurando a regularização funcional dos servidores, o cumprimento da legislação de trânsito vigente e a continuidade da adequada prestação do serviço público de transporte escolar, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2 A descrição detalhada da solução, incluindo justificativa técnica, análise de alternativas, levantamento de mercado, definição do escopo, avaliação de viabilidade e enquadramento jurídico, encontra-se devidamente consolidada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o processo administrativo da presente contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos do objeto

4.1.1 A contratação tem por finalidade assegurar a capacitação e a atualização profissional dos servidores que atuam no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidade Ocidental/GO, mediante a realização dos cursos de Condutor de Transporte Escolar, Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros e Monitor de Transporte Escolar.

4.1.2 Os cursos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis, observando a carga horária mínima, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e a certificação exigidos para cada modalidade.



4.1.3 A instituição contratada deverá possuir credenciamento ou autorização válida perante o órgão executivo de trânsito competente para ministrar os cursos objeto da contratação.

4.2 Requisitos técnicos dos serviços

4.2.1 Execução dos cursos

4.2.1.1 Ministrar os cursos conforme a legislação de trânsito vigente.

4.2.1.2 Cumprir integralmente a carga horária regulamentar.

4.2.1.3 Desenvolver o conteúdo programático previsto nas normas aplicáveis.

4.2.1.4 Disponibilizar instrutores habilitados e qualificados.

4.2.1.5 Disponibilizar instalações adequadas para realização das atividades teóricas e práticas, quando exigidas.

4.2.1.6 Aplicar avaliações, quando previstas na regulamentação.

4.2.2 Certificação

4.2.2.1 Emitir certificado individual de conclusão para cada participante aprovado.

4.2.2.2 Assegurar a validade jurídica da certificação emitida.

4.2.2.3 Realizar, quando exigido pela legislação de trânsito, os procedimentos necessários para o registro ou reconhecimento da capacitação perante o órgão executivo de trânsito competente.

4.3 Requisitos de execução

4.3.1 A execução ocorrerá conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

4.3.2 A contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

4.3.3 Todos os custos necessários à execução dos cursos, inclusive instrutores, material didático, infraestrutura, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.3.4 Não será admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

4.4 Requisitos da equipe técnica

4.4.1 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos cursos.

4.4.2 Deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços.

4.5 Requisitos de qualidade

4.5.1 Os cursos deverão observar integralmente a legislação de trânsito vigente e os padrões de qualidade exigidos pelo órgão executivo de trânsito competente.

4.5.2 A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade identificada na certificação ou na execução dos serviços.

4.6 Requisitos legais

4.6.1 A contratação observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente na realização dos cursos especializados, em razão do caráter técnico dos serviços e da necessidade de manutenção do credenciamento ou autorização perante o órgão executivo de trânsito competente.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Sustentabilidade

4.9.1 Deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de material didático em meio digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo práticas ambientalmente sustentáveis.

4.10 Tratamento diferenciado

4.10.1 Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, quando compatível com a natureza da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto consistirá na realização integral dos cursos de Condutor de Transporte Escolar, Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros e Monitor de Transporte Escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis, devendo a instituição contratada manter, durante toda a execução contratual, credenciamento ou autorização válida perante o órgão executivo de trânsito competente.

5.2 A execução ocorrerá mediante inscrição individual dos servidores formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.4 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de realização dos cursos, contendo, no mínimo, as datas previstas, os horários, o local de realização das atividades e a identificação dos instrutores responsáveis.

5.5 A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária mínima regulamentar, do conteúdo programático, dos critérios de avaliação e das demais exigências estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

5.6 Ao término dos cursos, a contratada deverá emitir certificado individual de conclusão para cada participante aprovado e promover, quando exigido pela legislação de trânsito, os procedimentos necessários ao registro ou reconhecimento da capacitação perante o órgão executivo de trânsito competente.

5.7 Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos cursos ou na documentação emitida, a contratada deverá promover sua regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

5.8.1 provisoriamente, após a conclusão dos cursos e a entrega dos certificados dos participantes;

5.8.2 definitivamente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da regularidade dos certificados emitidos e do atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

5.9 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

5.10 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a participação dos servidores indicados ou a conclusão dos cursos, apresentando as medidas necessárias para a regularização da situação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais de Execução

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 115, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público previstos no art. 5º da referida Lei.

6.1.2 A execução contratual deverá observar os prazos estabelecidos para realização dos cursos, o cumprimento da carga horária regulamentar, do conteúdo programático, dos critérios de avaliação, da emissão dos certificados e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será ajustado mediante registro formal no processo administrativo e autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6.1.4 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, assegurada a rastreabilidade dos registros.

6.1.5 A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.1.6 Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Designação e Estrutura de Gestão

6.2.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 A designação observará o princípio da segregação de funções e as atribuições definidas na legislação aplicável.

6.2.3 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela validade dos certificados emitidos e pelo cumprimento da legislação de trânsito.

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, no mínimo:

a) a manutenção do credenciamento ou da autorização da instituição perante o órgão executivo de trânsito competente;

b) o cumprimento da carga horária mínima regulamentar;

c) a conformidade do conteúdo programático com a legislação de trânsito vigente;

d) a qualificação dos instrutores, quando exigida;

e) a participação dos servidores indicados pela Administração;

f) a emissão dos certificados individuais de conclusão; e

g) o atendimento dos requisitos necessários ao registro ou reconhecimento da capacitação perante o órgão executivo de trânsito competente, quando aplicável.

6.3.2 O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, notificando formalmente a contratada para correção de eventuais irregularidades.

6.3.3 Persistindo o descumprimento contratual, o fiscal comunicará o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 Gestão Administrativa do Contrato

6.4.1 Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução sob os aspectos administrativo, documental e financeiro, assegurando:

a) o acompanhamento da execução do objeto;

b) a conformidade entre os serviços executados e as condições pactuadas;

c) a instrução processual para fins de pagamento;

d) a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível; e

e) a adoção das providências necessárias em caso de alteração contratual ou aplicação de sanções.

6.4.2 O gestor deverá acompanhar a execução contratual, adotando as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Transparência e Conformidade

6.5.1 A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

6.5.2 Todos os atos praticados na gestão e fiscalização do contrato serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, assegurando rastreabilidade, controle e segurança jurídica.

6.5.3 Eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual serão tratadas na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços

7.1.1 A medição será realizada por vaga efetivamente executada, considerando cada participante regularmente inscrito, com frequência, aproveitamento e conclusão do respectivo curso, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 Para fins de medição, serão considerados, no mínimo:

I – Inscrição regular do participante no curso;

II – Cumprimento integral da carga horária exigida;

III – Frequência e aproveitamento, quando exigidos pela legislação aplicável;

IV – Emissão do certificado individual de conclusão; e

V – Atendimento aos requisitos estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito competente, quando aplicável.

7.1.3 Após a conclusão dos cursos, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

I – Relação nominal dos participantes;

II – Curso realizado por cada participante;

III – Período de realização;

IV – Carga horária cumprida;

V – Situação final de cada participante (concluído, reprovado ou não concluído);

VI – Identificação do responsável técnico da instituição.

7.1.4 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências antes da emissão do ateste.

7.1.5 Não serão considerados para fins de medição os serviços executados em desacordo com a legislação de trânsito, com este Termo de Referência ou sem a emissão da certificação válida.

7.2 Recebimento

7.2.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos cursos e a entrega da documentação comprobatória da execução.

7.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá após:

I – Verificação do cumprimento da carga horária regulamentar;

II – Confirmação da regularidade do credenciamento ou da autorização da instituição perante o órgão executivo de trânsito competente;

III – Conferência dos certificados emitidos;

IV – Ateste do Fiscal do Contrato.

7.2.3 O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Liquidação da Despesa

7.3.1 A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e o ateste do Fiscal do Contrato, observado o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Para fins de liquidação, serão verificados:

I – Conformidade da execução com o Termo de Referência;

II – Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível;

III – Manutenção das condições de habilitação;

IV – Documentação comprobatória da conclusão dos cursos.

7.3.3 Havendo inconsistências, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a solução das pendências.

7.4 Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



7.4.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

7.4.3 Incidirão as retenções tributárias e legais cabíveis.

7.5 Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.5.1 Em razão da natureza da contratação e de sua execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

7.5.2 Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas.

7.6 Sanções Administrativas

7.6.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Da Participação

8.1.1 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa.

8.1.2 A participação será exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8.1.3 Caso não existam, para o objeto, no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, ou nas demais hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido poderá ser afastado mediante justificativa expressa nos autos.

8.1.4 Poderão participar pessoas jurídicas especializadas, devidamente credenciadas ou autorizadas perante o órgão executivo de trânsito competente para ministrar os cursos objeto desta contratação, que atendam às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

8.1.5 A seleção observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e vantajosidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critérios de Seleção

8.2.1 A seleção observará o disposto nos arts. 59, 62 a 70 e 90 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os seguintes critérios:

I – Atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

II – Comprovação de credenciamento ou autorização válida perante o órgão executivo de trânsito competente;

III – Atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência;

IV – Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, desde que demonstrada a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado;

V – Verificação da exequibilidade da proposta;

VI – Realização de diligências para saneamento de falhas formais, quando cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 A habilitação jurídica observará o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da licitante, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1 Será exigida a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Habilitação Econômico-Financeira

8.5.1 Poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando compatível com a natureza da contratação.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 A empresa deverá apresentar:

I – Comprovação de credenciamento ou autorização válida perante o órgão executivo de trânsito competente para ministrar os cursos objeto da contratação;

II – Documento que comprove a regularidade da instituição perante o órgão competente;

III – Quando aplicável, indicação do responsável técnico e da equipe responsável pela execução dos cursos.

8.7 Declarações

8.7.1 Deverão ser apresentadas:

I – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

II – Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;

III – Declaração de ciência e concordância com este Termo de Referência;

IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.378,78 (três mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os parâmetros e a metodologia constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME), inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, observada a respectiva rubrica orçamentária a ser informada pela Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Cidade Ocidental - GO.

Cidade Ocidental /GO, 1º de julho de 2026.

Cintya de Castro Braz Lemos
Superintendente Executiva de Administração e Finanças
Decreto nº 311/2025